DECRETO N° 5.097, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.353, de 20 de agosto de 2013, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Dr. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, que pela Lei nº 4.353, de 20 de agosto de 2013, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes ativos da Polícia Militar que exercerem atividades, no horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Mococa, delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

CONSIDERANDO, o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria dos Negócios da Segurança Pública, e o Município de Mococa, tendo por objeto a conjugação de esforços para implementar o **Programa de combate ao comércio ambulante e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) irregulares, bem como o uso inadequado das vias públicas** mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art.1º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exercerem atividades voltadas ao **Programa de combate ao comércio ambulante e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) irregulares, bem como o uso inadequado das vias públicas** do Município de Mococa, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da lei nº 4.353, de 20 de agosto de 2013, ficam fixados na forma a seguir:

I- 87,8% (oitenta e sete vírgula oito por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial.

II-82,6% (oitenta e dois vírgula seis por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento,; e

III-77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

§ 1º - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle das Atividades do **Programa de combate ao comércio ambulante e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) irregulares, bem como o uso inadequado das vias públicas**, a seguir instituída, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados de conta corrente, e bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas de conformidade, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestado a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o dia 10º dia útil do mês em curso, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§ 3º - Caberá ao Município os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º. – Os recursos municipais do Convênio firmado deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao montante da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º - Para o acompanhamento da execução do Convênio, o Município designará, em ato próprio, 02(dois) representantes, para integrarem a Comissão Paritária de Controle **Programa de combate ao comércio ambulante e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) irregulares, bem como o uso inadequado das vias públicas** em regiões críticas do Município de Mococa, sendo uma da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do 24º Batalhão de Polícia do Interior, e outros dos servidores municipais, designados pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento sob o nº 4.122.0042.2.008.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de agosto de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal